

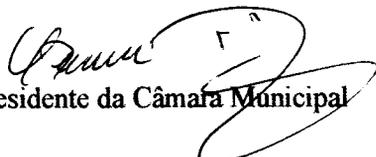
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 04/2024

Objeto: fornecimento de água tratada para o prédio da Câmara Municipal.

Justificativa: necessidade contínua de fornecimento de água tratada para o funcionamento deste Poder Legislativo.

Diante do exposto, solicito ao Agente de Contratação que inicie o procedimento para a contratação de empresa fornecedora de água tratada, encaminhando primeiramente a presente solicitação à Senhora Contadora para que informe a dotação orçamentária, os recursos orçamentários disponíveis e recursos financeiros para a realização da inexigibilidade, após, faça juntada dos documentos referentes habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando a razão da escolha da contratada, e na sequência encaminhe à Procuradora Jurídica para análise da legalidade e moralidade da contratação.

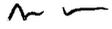
Teixeira Soares/PR, 08 de janeiro de 2024.


Presidente da Câmara Municipal

Recebi.

À Senhora Contadora para parecer orçamentário e financeiro referente à solicitação retro.

Em 09/01/2024.



Juliano Sluçarz,

Agente de Contratação.

PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VALOR ESTIMADO: Até R\$ 59.906,02.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Saldo da dotação para o exercício 2024 – R\$ 105.000,00

Saldo Financeiro – R\$ 20.000,00

PARECER: Existem recursos financeiros e orçamentários para a contratação pretendida, informo que foi efetuada a reserva da dotação no valor aproximado de **R\$ 2.000,00.**

Teixeira Soares/PR, 09 de janeiro de 2024.



Angelita Káva
Contadora

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

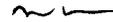
Escolhe-se a empresa **SANEPAR**, porque:

- é do ramo pertinente ao objeto demandado;
- é a única empresa fornecedora de água tratada em nossa cidade.

Os documentos referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista estão anexos.

Consoante o artigo 74, *caput*, da Lei Federal N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe: “*é inexigível a licitação quando inviável a competição, ...*”, encontra-se amparado e devidamente justificado o fornecimento de água pela SANEPAR ao Poder Legislativo Municipal.

Teixeira Soares/PR, 10 de janeiro de 2024.



Juliano Sluçarz,
Agente de Contratação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista				
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS		NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@SANEPAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3330-3636/ (41) 3330-3082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2024 às 15:55:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:00 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **D1DB.79DA.A539.39B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

clear

imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.484.013/0001-45
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2024 a 30/01/2024

Certificação Número: 2024010100304323805556

Informação obtida em 10/01/2024 16:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Certidão nº: 2448738/2024
Expedição: 10/01/2024, às 16:03:58
Validade: 08/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0000245-30.2016.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0010450-21.2016.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0002249-06.2017.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0000464-38.2019.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)
- 0000483-70.2021.5.09.0017 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO)
- 0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000446-69.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000601-38.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000695-83.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000805-82.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000156-83.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0000164-60.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)
- 0001327-41.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

Fl. 04
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PARANAÍ

0001329-11.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0001968-29.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0110600-17.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000097-50.2020.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000337-97.2015.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000054-06.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000055-88.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000102-62.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000740-95.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000228-10.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000353-75.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000355-45.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000356-30.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000359-82.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000360-67.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000149-94.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000152-49.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000201-90.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000202-75.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0000203-60.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000297-08.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000303-15.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000307-52.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000311-89.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000341-27.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000345-64.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000346-49.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000348-19.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000381-09.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000382-91.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000385-46.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000388-98.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000409-74.2021.5.09.0127 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)
- 0000432-12.2015.5.09.0133 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE APUCARANA)
- 0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CASTRO)
- 0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)
- 0000038-07.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)
- 0001494-60.2017.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 53.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fl. 11
↑

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032618343-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**
Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.997.118
CNPJ: 76.484.013/0001-45
Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:35 do dia 10/01/2024.

Código de autenticidade da certidão: CFCCFDA6E9C24F702ABB594B925DBF16A3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/04/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

À Senhora Procuradora Jurídica para análise da legalidade e moralidade da contratação.

Em 10/01/2024.



Juliano Sluçarz,

Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO N.º 04/2024

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Fornecimento de energia elétrica, conforme Documento de Formulação de Demanda n.º 04/2024.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. Sobre a licitação, encontra-se em vigor a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e a atual contratação deverá se dar de acordo com essas novas regras.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a inexigibilidade do *caput* do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso específico, me manifesto pela inexigibilidade da licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei supramencionada, tendo em vista que somente uma única empresa presta serviços de fornecimento de água tratada neste Município – serviço imprescindível para esse Poder Legislativo -, sendo inviável a competição.

Sobre certidões positivas constantes no processo, assim diz a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa n.º 9/2009, que pode ser aplicada de forma análoga a presente situação:

A comprovação da Regularidade Fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. (Grifamos.)¹

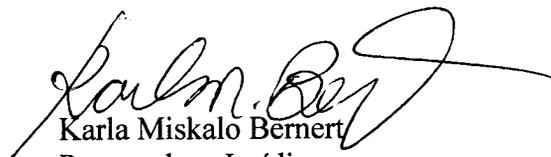
¹ Disponível em: < <https://zenite.blog.br/e-possivel-contratar-fornecedor-exclusivo-que-esteja-em-debito-com-fgts-e-inss/> > . Acesso em: 05 jan. 2023.



O processo até este momento está correto sob os aspectos de legalidade e moralidade.

Consigne-se que critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório deve ficar à cargo do ordenador de despesa.

Teixeira Soares/PR, 11 de janeiro de 2024.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB/PR n.º 74.289

Tendo em vista manifestação do Agente de Contratação na “RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA”, AUTORIZO, na forma do inciso VIII do *caput* do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado nos autos.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021.

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES- PR.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

VALOR ESTIMADO: 2.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DATA: 11/01/2024

**CARLOS ALBERTO GORTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

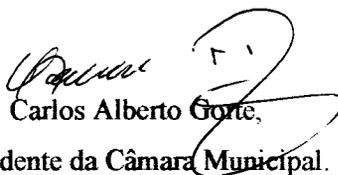
Determino ao Agente de Contratação da Câmara Municipal para que oportunamente junte a este Processo de Inexigibilidade:

a) a publicação da Autorização de Contratação Direta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Portal da Transparência do site da Câmara Municipal, juntando os prints com a data;

b) o cadastro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntando o print com a data;

c) a publicação deste processo no sítio eletrônico oficial na sua íntegra, e após, ARQUIVE-SE.

Teixeira Soares/PR, 11 de janeiro de 2024.


Carlos Alberto Gorte,
Presidente da Câmara Municipal.

OBJETO – AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR – R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA – 12 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024

Tapira, 12 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Edner Joao Peres da Silva
Código Identificador:50965339

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, entre elas, artigo 11 da Lei Municipal N.º 2.112, de 13/12/2023, publicada em 14/12/2023, EXPEDÊ a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Art. 1.º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), destinado a cobrir despesas insuficientes no corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0101.1.001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE AO LEGISLATIVO	
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$30.000,00
TOTAL	R\$30.000,00

Art. 2.º Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Art. 1.º, nos termos do Art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, a saber:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0101.2.003 – MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$30.000,00
TOTAL	R\$30.000,00

Art. 3.º A presente Resolução Administrativa entra em vigor nesta data.

CARLOS ALBERTO GORTE,
Presidente.

CLAUDINEI DE SOUZA,
Primeiro Secretário.

MARCELO ACORDI,
Segundo Secretário.

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:BF82C5C1

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021.
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES-PR.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
EMPRESA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR ESTIMADO: R\$4.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DATA: 11/01/2024

CARLOS ALBERTO GORTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:FD5556AB

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES-PR
OBJETO: TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL
EMPRESA: O.I S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0001-43
VALOR ESTIMADO: R\$5.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DATA: 11/01/2024

CARLOS ALBERTO GORTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:D3910DE9

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01/04/2021.
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES-PR.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.
EMPRESA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45
VALOR ESTIMADO: 2.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DATA: 11/01/2024

CARLOS ALBERTO GORTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Juliano Sluçarz
Código Identificador:C6F2C9B9

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES-PR
OBJETO: SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL DE PAREDES INTERNAS E TETO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES E COLOCAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE EM ESCADA INTERNA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS ÀS EXPENSAS DO CONTRATADO
EMPRESA: WAGNER ROBERTO VIANTE 10107974924
CNPJ: 34.255.654/0001-88
VALOR: R\$9.687,81